



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL  
Secretaria de Administração

**CONTRATO N° 042/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023**

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa Reiguiner Ritta de Melo, tendo como objeto o sonorização, iluminação e estrutura.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n.º 183.745.650.04, RG n.º 4033719834, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Reiguiner Ritta de Melo, CNPJ n.º 16.105.065/0001-31, com sede na Rua Humayta, n.º 135, Bairro Centro, Pinheiro Machado-RS, neste ato representado pelo seu Representante Reiguiner Ritta de Melo, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 015.631.500-93 e RG n.º 7092362214, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 04/2023, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira:**

**DO OBJETO**

Prestação de serviços de sonorização, iluminação e estrutura das 04 noites do Carnaval Herval Folia, que são 02, 03, 04 e 05/03/2023, de acordo com Termo de Referência em anexo

**1.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS**

1 corpo de bateria

8 caixa line array (2 alto falante e 1 TI cada)

8 caixa sub grave (2 alto falante 18" cada)

2 controle digital (32 canais, 8 auxiliares)

6 vias Monitor de palco

2 sides

2 sub batera (1 alto falante de 18")

1 cubo de baixo

1 cubo de guitarra

15 Microfones para vocal e percussão)

1 maquina de fumaça

1 console avolites

8 Moving Beam 200

24 Canhão par LED

1 painel de led 8m<sup>2</sup>

Montagem de estrutura (palco) medindo 8 m<sup>2</sup>, altura de 1 m e 20 cm.

1.2. - Os equipamentos elencados serão montados na frente e sob o palco que será montado para apresentações artísticas e musicais.

Estrutura, Sonorização e Iluminação de pequeno porte.

**Cláusula Segunda:**

**DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste contrato é de 6 dias, tendo início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei e cessando no final da prestação do referido serviço, após todas as aceitações finais do contratante.

**Cláusula Terceira:**

**DO PREÇO**



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 16.000,00 ( dezesseis mil reais).

**Cláusula Quarta:  
DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a aceitação do contratante dos serviços prestados, após a declaração de prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

**Órgão:** 08 Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Laser  
**Natureza:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros com PJ  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos

**Cláusula Quinta:  
DAS OBRIGAÇÕES**

- Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

- Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- g) Apresentar mensalmente o boletim de conformidade dos produtos.

**Cláusula Sexta:  
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

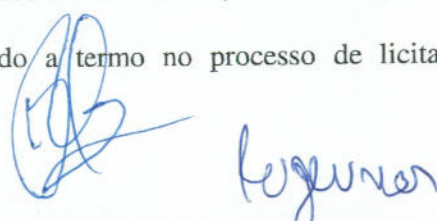
A CONTRATADA, nos casos a seguir descritos, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima:  
DA RESCISÃO**

- Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.





- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava:  
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona:  
DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial nº 04/2023, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

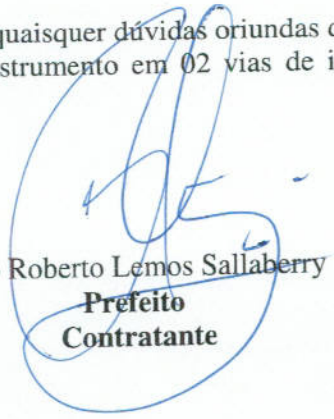
**Cláusula Décima:  
DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.


**Cláusula Décima Primeira:  
DO FORO**

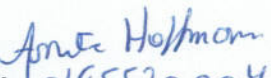
As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 02 de março de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
**Prefeito  
Contratante**

  
Reguiner Ritta de Melo  
**Proprietário  
Contratado**

**Testemunhas:**   
Nome:  
CPF n.º 03461723061

Nome:   
CPF n.º 01955300046

